

admissibilidade dos projetos que lhe sejam remetidos, após o que, consoante os casos:

32.1.1 — Determina a sua circulação pelos Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Vice-Primeiro-Ministro, de todos os ministros e dos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e da Cultura;

32.1.2 — Determina a sua devolução ao proponente, caso não tenham sido respeitados os requisitos estabelecidos no presente Regimento, não esteja observada a forma adequada ou existam quaisquer irregularidades, deficiências ou ilegalidades, sempre que tais vícios não possam desde logo ser supridos.

32.2 — Para efeitos do número anterior, considera-se desrespeito do presente Regimento o não cumprimento das regras de legística publicadas no anexo II ou dos modelos de diploma disponibilizados nos termos do disposto no n.º 25.

32.3 — Semanalmente, à sexta-feira, tem lugar o envio para circulação, através da rede informática do Governo, dos projetos remetidos ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares até às 17 horas do dia anterior e que sejam considerados em condições de circulação.

32.4 — Os projetos circulam durante pelo menos uma semana, só depois se considerando em condições de agendamento para RSE.

33 — Objeções e comentários:

33.1 — Durante a circulação e até ao agendamento, os gabinetes dos membros do Governo podem transmitir aos gabinetes proponentes, com conhecimento ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, quaisquer objeções ou comentários ao projeto circulado.

33.2 — As objeções ou comentários devem ser fundamentados e, quando não importem uma rejeição global, devem incluir propostas de redação alternativa.

33.3 — No caso do proponente desde logo acolher redações alternativas, a nova versão deve ser enviada ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares até às 17 horas do último dia útil anterior à respetiva reunião.

34 — Transposição de direito da União Europeia:

34.1 — No prazo de oito dias após a publicação de um ato normativo da União Europeia no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros informa os ministros competentes em razão da matéria e o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares do prazo da sua transposição para a ordem jurídica interna.

34.2 — Em articulação com o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares promove a criação e gestão de mecanismos automatizadas de notificação periódica, aos membros do Governo competentes em razão da matéria, do decurso dos prazos de transposição.

34.3 — Os projetos para transposição de atos normativos da União Europeia devem ser remetidos ao Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, para circulação, com uma antecedência mínima de seis meses relativamente ao final do prazo para a transposição, salvo em situações excecionais previamente articuladas com o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e comunicadas ao Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares.

V — Outros procedimentos:

35 — Aprovação de demais atos da competência do Conselho de Ministros:

35.1 — O disposto no capítulo IV aplica-se, com as necessárias adaptações, ao procedimento de aprovação de outros atos legalmente cometidos ao Conselho de Ministros.

36 — Publicação de outros atos normativos:

36.1 — Compete ao Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares promover a publicação dos atos normativos que não careçam de aprovação em Conselho de Ministros.

36.2 — Para efeitos dessa publicação, devem os membros do Governo remeter ao Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, por meio eletrónico, os respetivos originais.»

Portaria n.º 254/2013

de 8 de agosto

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, alterou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, procedendo à reformulação do plano estratégico de iniciativas à empregabilidade jovem e apoios às Pequenas e Médias Empresas — Impulso Jovem, que passa a designar-se plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade jovem — Impulso Jovem, com o objetivo de introduzir ajustamentos aos instrumentos de apoio disponibilizados, ao abrigo do mesmo Plano, conferindo-lhes maior racionalidade e simplificação, para que consubstanciem respostas adequadas e dotadas de maior eficiência, eficácia e dinâmica no combate ao desemprego jovem.

Neste âmbito, foi publicada a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que criou a medida Estágios Emprego, a qual pretende integrar os jovens desempregados em entidades com ou sem fins lucrativos, de direito privado ou público, com o objetivo de, através de experiência prática em contexto laboral, melhorar o respetivo perfil de empregabilidade e promover a respetiva inserção profissional.

A Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas à empregabilidade jovem e apoios às Pequenas e Médias Empresas — Impulso Jovem, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo.

Atentas as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, e pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, cumpre adaptar a Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2013, de 4 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, que regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, e o anexo I, que dela faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

A presente portaria regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade juvenil — Impulso Jovem, no âmbito da medida Estágios Emprego, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 3.º

[...]

1 — Podem candidatar-se ao IDA todas as associações de jovens com inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), à exceção dos grupos informais de jovens, que integrem na sua atividade estágios aprovados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I. P.) no âmbito da medida Estágios Emprego, e cujos destinatários dos estágios sejam jovens entre os 18 e os 30 anos.

2 — São, ainda, elegíveis as candidaturas que integrem jovens estagiários até aos 35 anos, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho.

Artigo 4.º

[...]

1 — A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços do IPDJ, I. P., em requerimento constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do documento oficial de comunicação da aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

3 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — O apoio a atribuir pelo IPDJ, I. P., por cada estágio aprovado, tem o valor máximo de € 1000, devendo a transferência dos apoios financeiros concedidos no âmbito deste programa ser feita da seguinte forma:

a) 50 % do valor total, de uma única vez, após aprovação da candidatura;

b) Os restantes 50 %, após a aprovação do relatório final pelo IPDJ, I. P.

2 — O referido apoio destina-se, exclusivamente, à gestão dos estágios por parte das entidades mencionadas no artigo 3.º da presente portaria, no âmbito da medida Estágios Emprego.

3 — [...].

4 — [...].

5 — O incumprimento do disposto nos números 2 e 3 implica a devolução das verbas indevidamente aplicadas pela entidade beneficiária ao IPDJ, I. P.

6 — Caso a despesa justificada não atinja o valor do apoio atribuído, a entidade beneficiária deve devolver todas as quantias não justificadas ao IPDJ, I. P.

Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — A falta de entrega do relatório final devidamente preenchido, bem como a sua entrega fora do prazo estabelecido, implicam a devolução integral pela entidade beneficiária do apoio atribuído.

3 — [...].

ANEXO I

[...]

[...]

A/o (entidade) _____, com o NIF n.º _____ inscrita(o) no RNAJ - Registo Nacional do Associativismo Jovem com o n.º _____, vem requerer apoio ao abrigo do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA), por ter aprovado(s) na medida Estágios Emprego, ____ estágio(s), conforme comprovativo(s) de aprovação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., anexo(s).

Declara conhecer a legislação vigente e disponibiliza-se para receber visitas de acompanhamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Para efeitos de transferências financeiras, serão entregues as certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, sendo o NIB de referência, no âmbito desta candidatura, o seguinte:

O Presidente da _____,
(aplicar carimbo da Associação)

_____, em ____/____/____

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

Artigo 3.º

Disposição transitória

As entidades que tenham estágios aprovados em data anterior à data da entrada em vigor da presente portaria que ainda não estejam terminados e preencham os requisitos mencionados no artigo 3.º, podem apresentar a candidatura ao IDA, relativamente a esses estágios, no prazo de 30 dias úteis após a data constante no documento oficial da comunicação da aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 31 de julho de 2013.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Republicação da Portaria n.º 155/2013, de 18 de abril

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta a concessão de apoios financeiros destinados ao incentivo à gestão da atividade das associações e federações juvenis, inserida no plano estratégico de iniciativas de promoção da empregabilidade juvenil — Impulso Jovem, no âmbito da medida Estágios Emprego, através do programa Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA).

Artigo 2.º

Dotação

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), define no seu orçamento anual a dotação orçamental específica destinada ao IDA.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1 — Podem candidatar-se ao IDA todas as associações de jovens com inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), à exceção dos grupos informais de jovens, que integrem na sua atividade estágios aprovados pelo Instituto do Emprego e Formação profissional, I. P., (IEFP, I. P.) no âmbito da medida Estágios Emprego, e cujos destinatários dos estágios sejam jovens entre os 18 e os 30 anos.

2 — São, ainda, elegíveis as candidaturas que integrem jovens estagiários até aos 35 anos, desde que se enquadrem nas situações previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho.

Artigo 4.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura ao IDA é apresentada junto dos serviços do IPDJ, I. P., em requerimento constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, no prazo de 30 dias úteis após a aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do documento oficial de comunicação da aprovação do estágio pelo IEFP, I. P.

3 — As entidades que tenham estágios aprovados em data anterior à data da entrada em vigor da presente portaria e que ainda não estejam terminados e preenchem os requisitos mencionados no artigo anterior, podem apresentar a candidatura referida no n.º 1 relativamente a esses estágios no prazo de 30 dias após a referida entrada em vigor.

Artigo 5.º

Apoio financeiro

1 — O apoio a atribuir pelo IPDJ, I. P., por cada estágio aprovado, tem o valor máximo de € 1000, devendo a transferência dos apoios financeiros concedidos no âmbito deste programa ser feita da seguinte forma:

a) 50 % do valor total, de uma única vez, após aprovação da candidatura;

b) Os restantes 50 %, após a aprovação do relatório final pelo IPDJ, I. P.

2 — O referido apoio destina-se, exclusivamente, à gestão dos estágios por parte das entidades mencionadas no artigo 3.º da presente portaria, no âmbito da medida Estágios Emprego.

3 — Para efeitos do número anterior, é válida a aplicação do apoio nas despesas inerentes ao projeto de estágio, desde que não comparticipadas por outros organismos ou programas.

4 — As candidaturas são apreciadas por ordem de entrada nos serviços do IPDJ, I. P., sendo os apoios concedidos até ao limite da dotação disponível, mediante avaliação prévia.

5 — O incumprimento do disposto nos números 2 e 3 implica a devolução das verbas indevidamente aplicadas pela entidade beneficiária ao IPDJ, I. P.

6 — Caso a despesa justificada não atinja o valor do apoio atribuído, a entidade beneficiária deve devolver todas as quantias não justificadas ao IPDJ, I. P.

Artigo 6.º

Relatório final

1 — As entidades que beneficiam do apoio devem apresentar junto dos serviços do IPDJ, I. P. um relatório final de cada estágio, no prazo de 30 dias após o termo do mesmo, de acordo com o modelo constante do anexo II à presente portaria que dela faz parte integrante.

2 — A falta de entrega do relatório final devidamente preenchido, bem como a sua entrega fora do prazo estabelecido, implicam a devolução integral pela entidade beneficiária do apoio atribuído.

3 — O IPDJ, I. P. pode fiscalizar o modo como os apoios são aplicados, mediante a realização, em qualquer momento do estágio, de inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Artigo 7.º

Casos omissos

Quaisquer situações não previstas na presente portaria ou irregularidades detetadas são apreciadas pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P. ou pelas instâncias competentes.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Requerimento de candidatura

IDA — Incentivo ao Desenvolvimento Associativo

A/o (entidade) _____, com o NIF n.º _____ inscrita(o) no RNAJ - Registo Nacional do Associativismo Jovem com o n.º _____, vem requerer apoio ao abrigo do Incentivo ao Desenvolvimento Associativo (IDA), por ter aprovado(s) na medida Estágios Emprego, ____ estágio(s), conforme comprovativo(s) de aprovação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., anexo(s).

Declara conhecer a legislação vigente e disponibiliza-se para receber visitas de acompanhamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.).

Para efeitos de transferências financeiras, serão entregues as certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, sendo o NIB de referência, no âmbito desta candidatura, o seguinte:

O Presidente da _____,

(aplicar carimbo da Associação)

_____, em ____/____/____

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

ANEXO II

Relatório final

IDA — Incentivo ao Desenvolvimento Associativo

1. Relatório de execução financeira

Documento justificativo (refª)	Descritivo de despesa efetuada	Âmbito (ação, atividade ou projeto em que se enquadra a despesa)	Valor	Data da despesa
Total da despesa:				

Nota: adicionar linhas se necessário. O presente relatório deve fazer-se acompanhar dos comprovativos de regularização de todas as obrigações, legalmente previstas, a cargo da entidade promotora, nomeadamente as previstas nos artigos 13.º, 14.º e 16.º da Portaria 225-A/2012, de 31 de julho.

2. Relatório de atividades

2.1 - Indique, relativamente ao plano de estágio aprovado, se existiram alterações e, em caso afirmativo, quais:

2.2. - Indique as funções e tarefas que foram desempenhadas pelo estagiário:

a) Funções:
b) Tarefas/ações:

2.3. - Indique quais os projetos do plano de atividades da Associação em que o estagiário desenvolveu atividade e que resultados, face às metas traçadas:

2.4 - Classifique a prestação do estagiário, em escala de valor crescente (1= fraco, 2= suficiente, 3= bom e 4= muito bom):

O estagiário revelou:

a) Capacidade de integração na Associação (ex. relacionamento interpessoal, participação nos projetos, assimilação da cultura da associação, etc.): ____

b) Capacidade de intervenção na dinâmica da Associação (ex. novos projetos, novas candidaturas a programas, parcerias, aumento da população abrangida, alargou horário, prestou novos serviços, etc.): ____

c) Capacidade de Inovação (ex. em metodologias e processos, nas tarefas/projetos a cargo): ____

2.5 - Tendo por base a escala da pergunta anterior, classifique globalmente o impacto do estágio no funcionamento e atividade da Associação: ____

Observações (sugestões, propostas, comentários):

O presidente da _____, em ____/____/____

(aplicar carimbo da Associação)

Recebido pelos serviços do IPDJ, I.P. em ____/____/____

O técnico responsável do IPDJ, I.P. _____

3. Questionário de avaliação de estágio (estagiário)

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Período do estágio: _____ Horário: _____

Formação teórica: _____ Local: _____ Horário: _____

Associação: _____

Orientador de estágio: _____

1. Organização e funcionamento:

1.1 Carga horária do estágio:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.2 Plano de estágio face à formação académica do estagiário:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.3 Formação teórica ministrada:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.4 Condições das instalações e ambiente do local onde decorreu o estágio:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

1.5 Cumprimento das obrigações por parte da entidade promotora:

() Muito adequado () Adequado () Pouco adequado () Inadequado

2. Desenvolvimento do estágio

2.1 Em que medida o estágio contribuiu para o seu desenvolvimento pessoal e profissional:

() Contribuiu plenamente () Contribuiu parcialmente () Não contribuiu

2.2 Como considera a orientação de estágio recebida:

() Excelente () Bom () Regular () Fraco

2.3 Como classifica o acompanhamento e supervisão do estágio por parte das entidades competentes para o efeito:

() Excelente () Bom () Regular () Fraco

2.4 Encontrou dificuldades no estágio:

() Não () Sim - Quais? _____

2.5 Existiram medidas de correção a essas dificuldades:

() Não () Sim - Quais? _____

2.6 Existindo condições de celebração de contrato na Associação, aceitaria:

() Sim () Não - Porquê? _____

3. Grau de satisfação

Refira o grau de satisfação com o estágio, tendo em conta as expectativas iniciais:

() Muito satisfeito () Satisfeito () Insatisfeito () Muito insatisfeito

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 27/2013

de 8 de agosto

Em 8 de janeiro de 2013, foi celebrado, em Lisboa, o Acordo entre a República Portuguesa e a República de San Marino no domínio do Turismo.

O referido Acordo estabelece a base jurídica para o desenvolvimento da cooperação no domínio do turismo, baseada no princípio da igualdade e de benefícios mútuos e será desenvolvida nos domínios institucional, empresarial, no intercâmbio de informação e experiências, na formação profissional e na cooperação no âmbito das Organizações Internacionais.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a República de San Marino no domínio do Turismo, assinado em Lisboa, em 8 de janeiro de 2013, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, italiana e inglesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de julho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Luís Miguel Gubert Morais Leitão* — *Álvaro Santos Pereira*.

Assinado em 26 de julho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DE SAN MARINO NO DOMÍNIO DO TURISMO

A República Portuguesa e a República de San Marino, doravante designadas por “Partes”,

Reconhecendo a importância do papel do turismo para o desenvolvimento económico, bem como para o fortalecimento das relações entre ambas as Partes;

Comprometidas com o objetivo de assegurar um desenvolvimento sustentável no domínio do turismo, no sentido de preservar os recursos naturais, ambientais e culturais das Partes;

Desejando intensificar a cooperação no domínio do turismo e estabelecer um enquadramento jurídico adequado para esse efeito;

acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo estabelece a base jurídica para o desenvolvimento da cooperação entre as Partes no domí-

nio do turismo, baseada no princípio da igualdade e de benefícios mútuos.

Artigo 2.º

Âmbito da Cooperação

A cooperação entre as Partes será desenvolvida nos seguintes domínios:

- Cooperação institucional;
- Cooperação empresarial;
- Intercâmbio de informação e experiências;
- Formação Profissional;
- Cooperação no âmbito de Organizações Internacionais.

Artigo 3.º

Cooperação institucional

As Partes promoverão a cooperação entre os respetivos organismos nacionais de turismo e fomentarão a colaboração entre entidades nacionais que atuem no domínio do setor.

Artigo 4.º

Cooperação no âmbito empresarial

As Partes promoverão o intercâmbio de informação sobre oportunidades de investimento na área do turismo, com vista à identificação de projetos de interesse mútuo.

Artigo 5.º

Intercâmbio de informação e de experiências

As Partes promoverão o intercâmbio de informação e de experiências relevantes no domínio do turismo, incluindo:

- Legislação que regula a atividade turística das Partes;
- Legislação nacional referente à proteção e à preservação dos recursos naturais e do património cultural de reconhecido interesse turístico;
- A troca de publicações e de material turístico promocional;
- Troca de informação e experiências em relação às cidades inscritas na lista do Património Mundial da UNESCO.

Artigo 6.º

Formação profissional

As Partes encorajarão a cooperação no domínio da formação no setor do turismo, estimulando o estabelecimento de programas de formação, a cooperação entre instituições congéneres e o intercâmbio de informação sobre estudos realizados, bem como sobre os resultados da sua implementação.

Artigo 7.º

Cooperação no âmbito de organizações internacionais

As Partes promoverão todos os esforços para aprofundar a cooperação no seio da Organização Mundial do Turismo e das organizações internacionais do setor e trocarão informação sobre os respetivos resultados obtidos nesta área.

Artigo 8.º

Pontos Focais

1. As Partes indicarão Pontos Focais que terão como objetivo promover consultas sobre a matéria objeto do